



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI Nº 7.551, DE 6 DE JUNHO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 3º da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 7 (sete) membros da Sociedade Civil e 7 (sete) membros do Poder Público, assim distribuídos:

**I. Sociedade Civil:**

- a) Dois representantes de Organização da Sociedade Civil;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;
- d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e
- e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.

**II. Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**‘§ 1º.** Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.



# Prefeitura Municipal de Birigui


Estado de São Paulo

*“§ 2º. Em caso de vacância na indicação de algum dos membros descritos no inciso I, da Sociedade Civil, proceder-se-á com a substituição por outro representante da Sociedade Civil, preferencialmente da alínea “a” ou “c”. ”*

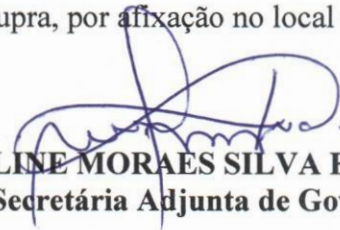
**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 6.794 de 14 de novembro de 2019 e 6.961, de 24 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

  
**SÔNIA REGINA ALBANI**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**